

Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1108544, com domicílio na Praceta da Índia, 4, rés-do-chão, F, Damaia, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 29 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 43/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 633/03.3PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Jorge Martins Tavares, filho de João José Tavares Silva e de Celeste Fortes Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11563923, com domicílio na Avenida Castelos, 333, São Domingos de Rana, 2785 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 5 de Maio de 2003, por despacho de 4 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Marília Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 44/2006 — AP. — Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 166/01.2GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Pereira Pratas António, filho de Joaquim António Matos e de Maria Graciete Pereira Pratas, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10315852, com domicílio na Rua Miradouro Afazinha, lote 85, 2, 1.º esquerdo, 2825 Monte da Caparica, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido no artigo 25.º alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Março de 2001, por despacho de 15 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por estar detido à ordem do processo n.º 342/03.3GDALM.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Aviso de contumácia n.º 45/2006 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeirim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6/03.8GEALR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Guedes, filho de António Guedes e de Maria Rosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1948, casado, titular da identificação fiscal n.º 138512736 e do bilhete de identidade n.º 3045871, com domicílio na Vivenda ao pé da estrada, Almargem do Bispo, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ter-

mos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal,

16 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Santos Garrido*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 46/2006 — AP. — A Dr.ª Elvira Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 932/96.9TBAMT-A (processo n.º 240/96 da 1.ª Secção), pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Pinto Prudêncio, filho de Joaquim Pinto Prudêncio e de Maria Almerinda Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 195, titular do bilhete de identidade n.º 6774478, com domicílio na Rua de Lisboa, Casa 1, Rebelva, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal (actual artigo 217.º, n.º 1, do código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/93, de 15 de Março), por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 47/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 802/89.7TBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Ribeiro da Fonseca, filho de Joaquim Ribeiro da Fonseca e de Alda Monteiro, natural de Amarante, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Agosto de 1930, titular do bilhete de identidade n.º 919916, com domicílio no lugar do Eido, Ansiães, 4600 Amarante, o qual se encontra em imposição de obrigações o qual se encontra indiciado pela prática de um crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 1989, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

31 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Ribeiro Jorge*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 48/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 488/95.OTBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Hilário da Conceição Cerveira, filho de Benjamim José Cerveira e de Ermelinda da Conceição, natural de Portugal, Mealhada, Luso, Mealhada, nascido em 19 de Fevereiro de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3169181, com domicílio no Hotel Le Cedre, 63, Rua de La Liberation, L-4210 Esch Alzette, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 1994 e 31 de Janeiro de 1994, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos